

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdenciária
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

01. DCTF - NOVAS INSTRUÇÕES - ANEXOS II, III e IV

O Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93, DOU de 17/12/93, da Secretaria da Receita Federal, alterou os Anexos II, III e IV da IN nº 68, de 02/08/93 (RT 063 e 064/93), que tratam respectivamente sobre Formas de Utilização e Instruções de preenchimento da DCTF; Instruções para pagamento/recolhimento das contribuições e tributos declarados na DCTF e Tabela de Códigos e Prazos de recolhimento.

As alterações do Anexo I, foram publicadas no RT anterior (nº 002/94). Na íntegra:

" ANEXO II - FORMAS DE UTILIZAÇÃO E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS

1. FORMAS DE UTILIZAÇÃO

A DCTF deverá ser utilizada para:

- a) prestar, MENSALMENTE, em UFIR, informação relativas aos tributos e contribuições mencionadas no item 1 do Anexo I deste Ato Declaratório;
- b) retificar declaração apresentada incorretamente.

2. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**2.1. Considerações Gerais**

Para utilização do disquete-programa aprovado por esta Instrução Normativa, é necessário:

- a) um microcomputador PC ou compatível com, o mínimo, 640 Kbytes de memória;
- b) uma unidade de disquete de 5 1/4", dupla densidade e dupla face;
- c) uma unidade de disco rígido "winchester" com 1 Mb (um megabyte) de área disponível;
- d) uma impressora;
- e) sistema operacional MD.DOS versão 3.30 (ou posterior), como único programa residente.

Ao digitar a palavra DCTF, conforme indicado na etiqueta do disquete-programa, aparecerão telas que orientarão como "INSTALAR O PROGRAMA". Após instalado, o programa apresenta explicações gerais orientando o contribuinte a digitar dados da declaração, gerar declaração em disquete, imprimir recibo e relação das declarações existentes no disquete, fazer cópias de segurança da declaração (back-up), eliminar declaração, imprimir declaração, recuperar declarações em arquivo e incluir outros Tributos/Contribuições.

Um mesmo disquete a ser entregue à Receita Federal poderá conter até 50 declarações de um ou mais estabelecimentos de uma mesma empresa, relativas a vários meses de ocorrência do fato gerador. No entanto, um mesmo disquete, não poderá conter mais de uma DCTF por mês de ocorrência do fato gerador para um mesmo estabelecimento.

O disquete-programa propicia o correto preenchimento da DCTF e fornece explicações adicionais.

ATENÇÃO:

- 1) A Secretaria da Receita Federal se reserva o direito de não considerar como recebida a declaração, caso o disquete em questão apresente quaisquer problemas de ordem física ou técnica que impeçam a leitura dos dados nele contidos. Nessa hipótese, o disquete deverá ser substituído por outro.
- 2) O contribuinte deverá comparecer à unidade da Receita Federal que recebeu o disquete rejeitado, munido do(s) recibo(s) de entrega e dentro do prazo estipulado, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

Observações:

1. Nos casos em que o tributo e/ou contribuição apurado esteja "sub-judice", amparado por liminar em mandado de segurança ou depósito judicial de seu montante integral, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
 - a) no campo "Imposto a Pagar", informar o valor apurado conforme a interpretação do contribuinte;
 - b) no campo "Sub-Judice", informar a diferença entre o valor apurado de acordo com a legislação em vigor e o valor apurado conforme a interpretação do contribuinte.
2. Nos casos em que não tenha sido efetuado o recolhimento dos tributos e contribuições em virtude do valor ter resultado em importância inferior a 2,5 UFIR (Port. MF nºs 649/92 e 690/92), o valor apurado não deverá ser informado na DCTF.
3. No caso de impostos com período de apuração inferior a um mês, quando a soma dos valores apurados, referentes a cada código de um mesmo imposto, for superior a 2,5 UFIR, o valor total deverá ser informado na coluna correspondente à 2a. quinzena da linha referente ao código cujo valor seja mais significativo.
4. Nos casos em que for efetuada a compensação de pagamento indevido ou a maior com o valor do tributo e/ou contribuição a ser declarado (art. 66 da Lei nº 8.383/91, disciplinado pela IN RF Nº 67/92), deverá ser informado o valor total apurado conforme a legislação em vigor, não devendo ser considerados eventuais ajustes decorrentes da compensação.
5. Quando se tratar de fusão, cisão, incorporação, desequadramento ou encerramento de atividades, deverá ser informada a data de ocorrência do evento no campo respectivo.
6. As sociedades corretoras de seguros deverão informar, na DCTF, os valores da Contribuição Social sobre o Lucro - CSL calculados mediante a aplicação da alíquota de 15%.

2.2. Utilização da DCTF para fornecimento de informações relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente a janeiro/92:

- 2.2.1. As informações relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente a janeiro/91, bem como as retificações de informações prestadas relativamente a esse período de apuração, deverão ser fornecidas somente através do FORMULÁRIO AZUL, modelo aprovado pela IN RF nº 120/89, podendo ser utilizada, inclusive, cópia do mesmo, não sendo permitida a utilização dos disquetes-programa aprovados pelas IN RF nº 47, de 17/07/91, e IN SRF nº 68, de 02/08/93.

Obs.: para períodos de apuração anteriores a julho/89, não utilizar centavos.

- 2.2.2. As informações relativas a fatos geradores ocorridos entre janeiro/91 e dezembro/91, bem como as retificações de informações prestadas relativamente a esse período de apuração, deverão ser fornecidas através do disquete-programa DCTF aprovado pela IN RF nº 47, de 17/07/91.

- 2.2.3. O preenchimento das DCTF referentes a períodos de apuração anteriores a janeiro/92, deverá obedecer a legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, conforme tabela abaixo:

Períodos de apuração constantes da DCTF	Instrumento legal a ser consultado
de 01/87 a 04/87	IN RF nº 129/86
de 05/87 a 03/88	AD CIEF nº 011/87
de 04/88 a 07/88	AD CIEF/CSAr nº 007/88
de 08/88 a 12/88	AD CIEF/CSAr/CST nº 011/88
de 01/89 a 06/89	AD CIEF/CSAr/CST nº 006/89
de 07/89 a 03/90	IN RF nº 120/89
de 04/90 a 12/90	AD/RF/CIEF/CSAr/CST nº 07/90
de 01/91 a 12/91	IN/RF nº 93/91

- 2.2.4. Nos casos de correção de informações, além dos documentos exigidos no item 5 do Anexo I, deverá ser entregue, juntamente com a DCTF correta, cópia do recibo de entrega da DCTF que se deseja retificar.

2.2.5. Está dispensada a entrega da DCTF referente a fatos geradores ocorridos no período de janeiro a dezembro de 1992 e aquelas cujos valores totais a declarar sejam inferiores a:

- a) 32,42 OTN, nos períodos de apuração anteriores a fevereiro/89;
- b) 200 BTN, nos períodos de apuração de fevereiro a junho/89;
- c) 200 BTRF, nos períodos de apuração de julho/89 a dezembro/90;
- d) Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), nos períodos de apuração de janeiro a dezembro/91.

Obs.: aos casos de Retificação de Declaração não se aplicam esses limites.

2.3. Retificar a DCTF com mês de ocorrência dos fatos geradores a partir de janeiro/93:

Neste caso, retificar os valores que haviam sido informados incorretamente e repetir os que estavam corretos, constantes da DCTF anteriormente apresentada.

Obs.: para retificar DCTF referentes a fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro e fevereiro/93, elaborada através da utilização do disquete-programa aprovado pela IN SRF nº 20 de 12/02/93 (versão 2.0), deverá ser utilizado o disquete-programa aprovado pela IN SRF nº 68, de 02/08/93.

ANEXO III - INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO/RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS DECLARADOS NA DCTF

IMPORTANTE: para pagamento/recolhimento das contribuições e tributos declarados na DCTF, relativos a fatos geradores anteriores a 01/01/92, deverão ser consultadas as instruções constantes dos atos abaixo indicados:

Períodos de apuração constantes da DCTF	Instrumento legal a ser consultado
de 01/87 a 04/87	IN RF nº 129/86
de 05/87 a 03/88	AD CIEF nº 011/87
de 04/88 a 07/88	AD CIEF/CSAr nº 007/88
de 08/88 a 12/88	AD CIEF/CSAr/CST nº 011/88
de 01/89 a 06/89	AD CIEF/CSAr/CST nº 006/89
de 07/89 a 03/90	IN RF nº 120/89
de 04/90 a 12/90	AD/RF/CIEF/CSAr/CST nº 007/90
de 01/91 a 12/91	IN/RF nº 93/91

1. CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pela confissão de dívida constante do Recibo de Entrega subscrito pelo declarante ficará este ciente de que, não efetuado o pagamento/recolhimento dos tributos e/ou contribuições declarados nos prazos previstos em legislação, estará notificado a pagá-los ou recolhê-los monetariamente atualizados, acrescidos da multa e juros de mora, calculados conforme instruções constantes dos subitens 5.5.2 e 5.5.3 deste Anexo.

1.1. O débito não pago/recolhido no prazo determinado, será objeto de comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição como Dívida Ativa da União e consequente cobrança judicial, exceto nos casos em que o valor declarado esteja "sub-judice", amparado por liminar em mandado de segurança ou depósito judicial de seu montante integral, caso em que a exigibilidade ficará suspensa até a decisão favorável à União.

2. RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

As pessoas jurídicas que efetuarem o recolhimento de forma centralizada deverão fazê-lo, obrigatoriamente, através da DARF do estabelecimento centralizador.

3. DISPENSA DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

Está dispensado o recolhimento de impostos e contribuições federais cujo valor, de cada imposto ou contribuição, resultar importância igual ou inferior a 2,5 UFIR, observados os procedimentos previstos nas Port. MF nºs 649/92 e 690/92.

4. DOCUMENTO PARA EFETUAR O PAGAMENTO/RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES

O contribuinte efetuará o pagamento/recolhimento dos tributos e/ou contribuições declarados na DCTF, das penalidades decorrentes de sua apresentação fora do prazo regular e da exigência de informações inexatas, incompletas ou omitidas, através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

5. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DARF

5.1. O mesmo DARF não poderá ser utilizado para pagamento/recolhimento de tributos e/ou contribuições com códigos distintos, exceto nos casos de impostos com período de apuração inferior a um mês, quando a soma dos valores apurados, referentes a cada código de um mesmo imposto, for superior a 2,5 UFIR. Neste caso, os valores deverão ser somados e pagos/recolhidos em um mesmo DARF, utilizando-se o código do imposto cujo valor seja mais significativo.

5.2. A cada valor expresso em UFIR Diária, constante na DCTF e relativo aos códigos de IRRF e IOF, poderá corresponder um ou mais DARF, a critério do contribuinte, tendo em vista a data ou o período de ocorrência do fato gerador.

5.3. Como preencher o DARF

O Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) será preenchido em 2 vias, à máquina ou em letra de forma, exceto nos casos de remessa para o exterior com benefício pecuniário, quando será preenchido em 3 vias.

5.3.1. Campo 01 - Carimbo Padronizado do CGC

O carimbo deverá estar de conformidade com as especificações contidas na IN RF nº 024/73.

Os 14 algarismos do carimbo deverão ser exatamente os constantes do recibo de entrega da DCTF correspondente.

A oposição do carimbo deverá resultar perfeitamente legível, sem falhas e sem borrões.

IMPORTANTE: para os contribuintes que efetuarem o recolhimento centralizado, o carimbo padronizado do CGC apostado deverá, obrigatoriamente, ser do estabelecimento centralizador.

5.3.2. Campo 02 - Data do vencimento

Preencher com a data limite em que o tributo e/ou contribuição deva ser pago/recolhido a fim de evitar a incidência de multa e juros de mora, independentemente de o pagamento/recolhimento estar sendo efetuado antes ou após essa data;

Preencher com a data em que a DCTF será entregue, no caso de pagamento de penalidade decorrente da sua apresentação fora do prazo previsto na legislação;

Preencher com a data do pagamento, quando se tratar de penalidade decorrente da existência de informações inexatas, incompletas ou omitidas.

5.3.3. Campo 03 - CGC

Preencher com o número do CGC.

5.3.4. Campo 04 - Código da Receita

Preencher exatamente como informado na DCTF a que se refere, exceto quando se tratar de IPI e IOF com mês de ocorrência dos fatos geradores a partir de 01/11/93, quando deverão ser observados os procedimentos descritos nos subitens 2.5.1 e 2.5.2 deste Ato Declaratório.

No caso do pagamento da multa por atraso na apresentação da DCTF e da multa por existência de informações inexatas, incompletas ou omitidas, preencher com o código 1345.

5.3.5. Campo 05 - nº do processo

Não preencher.

5.3.6. Campo 06 - nº de referência

No caso de IOF-Ouro, informar o código do município produtor constante de relação aprovada pela Secretaria da Receita Federal. Neste caso, deverão ser preenchidos tantos DARF quantos forem os municípios produtores, embora na DCTF deva constar o somatório dos DARF pagos no período.

5.3.7. Campo 07 - Valor da Receita

Preencher com o valor, em moeda corrente, correspondente ao tributo ou contribuição a pagar/recolher, calculado conforme subitem 5.5.1 deste Anexo.

No pagamento da multa por atraso na apresentação da DCTF ou pela existência de informações inexatas, incompletas ou omitidas, preencher com o valor, em moeda corrente, calculado conforme subitem 5.5.4 deste Anexo.

5.3.8. Campo 10 - Valor Total (em moeda corrente)

Repetir o valor informado no campo 07, quando o pagamento/recolhimento / estiver sendo feito no prazo, relativamente a tributos/contribuições e multa pela existência de informações incorretas, incompletas ou omitidas, e no momento da entrega da DCTF, relativamente a multa por atraso.

5.3.9. Campo 13 - Telefone

Informar o número do telefone, para eventual contato.

5.4. Preenchimento do DARF para pagamento em atraso (após os prazos estabelecidos na legislação específica).

5.4.1. Campos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 13.

Preencher de acordo com as instruções do subitem 5.3 deste Anexo.

5.4.2. Campo 10 - Valor da Receita

Preencher com o valor, em moeda corrente, correspondente ao tributo ou contribuição a pagar/recolher, calculado conforme subitem 5.5.1 deste Anexo.

5.4.3. Campo 08 - Valor da Multa

Será preenchido com o valor da multa, calculado conforme as instruções contidas no subitem 5.5.2 deste Anexo.

5.4.4. Campo 09 - Valor dos Juros de Mora

Será preenchido com o valor dos juros de mora, calculado conforme as instruções contidas no subitem 5.5.3 deste Anexo.

5.4.5. Campo 10 - Valor Total

Será preenchido com a soma dos valores constantes dos campos 07, 08 e 09.

5.4.6. Campo 14 - Valor Original do Imposto e Outras informações Previstas em Instruções.

Escrever: Cálculos válidos para pagamento até __/__/__.

5.5. Instruções para Cálculo do valor do Tributo e/ou Contribuição, dos Acréscimos Legais e da Multa por atraso na entrega da declaração.

5.5.1. Tributo/Contribuição

O valor em moeda corrente do tributo ou contribuição será obtido através da multiplicação do seu valor convertido em quantidade de UFIR diária, pelo valor desta na data do pagamento.

5.5.2. Multa de Mora

São incidirá multa de mora quando o pagamento/recolhimento for efetuado após os prazos previstos na legislação específica de cada tributo/contribuição (§2º do art. 59 da Lei nº 8.383/91).

O valor da multa corresponde ao percentual de 20% aplicado sobre o valor do imposto ou da contribuição informado no campo 07, que será reduzido para 10% caso o pagamento/recolhimento seja efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento (Lei nº 8.383 / 91 art. 59 § 1º).

5.5.3. Juros de Mora

São incidirá juros de mora quando o pagamento/recolhimento for efetuado após os prazos previstos na legislação específica de cada tributo/contribuição.

O valor dos juros de mora corresponde ao percentual de 1% ao mês - calendário ou fração de atraso, contado a partir do mês seguinte ao vencimento (Lei nº 8.383/91, art. 59, § 2º), aplicado sobre o valor do imposto ou da contribuição informado no campo 07.

5.5.4. Multa por atraso na apresentação da DCTF e pela existência de informações inexatas, incompletas ou omitidas.

O valor em moeda corrente da multa será obtido através da multiplicação de seu valor em quantidade de UFIR diária, pelo valor da UFIR diária na data do pagamento.

5.6. Local de Pagamento/Recolhimento

O pagamento/recolhimento será efetuado em qualquer estabelecimento bancário do domicílio fiscal do contribuinte.

ANEXO IV - TABELA DE CÓDIGOS E PRAZOS DE RECOLHIMENTO - IMPOSTOS

Esta tabela tem a finalidade de facilitar o cálculo dos valores dos impostos a serem pagos/recolhidos.

A tabela se subdivide em sub-tabelas específicas:

IV.1 - Impostos sobre a Renda - IR:

IV.1.1. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF:

IV.1.1.1. Rendimentos do Trabalho de Residentes ou Domiciliados no País;

IV.1.1.2. Rendimentos de Capital de Residentes ou Domiciliados no País;

IV.1.1.3. Outros rendimentos de Residentes ou Domiciliados no País;

IV.1.1.4. Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior;

IV.1.2. ...

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1. IRRF

- Os prazos de recolhimento contidos na TABELA a seguir, serão observados quanto / aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de novembro de 1993.
- Para o código 0297 ...
- Na contagem dos prazos para recolhimento, observar-se-á que os mesmos só se iniciam e vencem em dia útil.
- O prazo de recolhimento no caso de encerramento de atividades por extinção da pessoa jurídica, é até o 10º dia subsequente ao da extinção, quando o fim deste prazo ocorrer antes dos vencimentos previstos na tabela a seguir ...

2. IRPJ

...

IV.1.1.1 - RENDIMENTOS DO TRABALHO DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO PAÍS

DENOMINAÇÃO DO RENDIMENTO	CÓDIGO	PERÍODO DE APURAÇÃO	PRAZOS PARA CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE UFIR DIÁRIA	PRAZOS DE RECOLHIMENTO	
				COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR DIÁRIA	COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR DIÁRIA, ACRESCIDO DE MULTA E JUROS DE MORA
Trabalho Assalariado	0561				
Trabalho sem Vínculo Empregatício	0588		No dia da ocorrência do fato gerador.	Do 1º dia subsequente à ocorrência do fato gerador até o 30º dia útil da quinzena subsequente à ocorrência do fato gerador.	A partir do 4º dia útil da quinzena subsequente à ocorrência do fato gerador.
Remuneração Indireta	2063	Diário			
Importâncias pagas ou creditadas pelas Pessoas Jurídicas às Cooperativas de Trabalho	3280				

...

UFIR - PERÍODO 18/10/93 ATÉ 17/01/94

18/10/93= 88,11	10/11/93= 112,25	03/12/93= 140,94	27/12/93= 174,87
19/10/93= 89,45	11/11/93= 113,95	06/12/93= 142,76	28/12/93= 177,38
20/10/93= 90,81	12/11/93= 115,67	07/12/93= 144,60	29/12/93= 179,92
21/10/93= 92,19	16/11/93= 117,42	08/12/93= 146,47	30/12/93= 182,50
22/10/93= 93,59	17/11/93= 119,20	09/12/93= 148,43	31/12/93= 185,12
25/10/93= 95,01	18/11/93= 121,00	10/12/93= 150,42	03/01/94= 187,77
26/10/93= 96,46	19/11/93= 122,83	13/12/93= 152,44	04/01/94= 190,64
27/10/93= 97,93	22/11/93= 124,65	14/12/93= 154,48	05/01/94= 193,55
28/10/93= 99,46	23/11/93= 126,50	15/12/93= 156,55	06/01/94= 196,51
29/10/93= 101,01	24/11/93= 128,38	16/12/93= 158,65	07/01/94= 199,51
01/11/93= 102,59	25/11/93= 130,25	17/12/93= 160,83	10/01/94= 202,56
03/11/93= 104,14	26/11/93= 131,99	20/12/93= 163,04	11/01/94= 205,75
04/11/93= 105,71	29/11/93= 133,76	21/12/93= 165,27	12/01/94= 208,99
05/11/93= 107,31	30/11/93= 135,55	22/12/93= 167,54	13/01/94= 212,28
08/11/93= 108,93	01/12/93= 137,37	23/12/93= 169,96	14/01/94= 215,62
09/11/93= 110,58	02/12/93= 139,14	24/12/93= 172,40	17/01/94= 219,01